



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

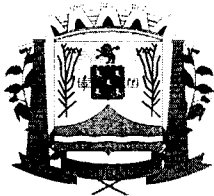
Parecer n.º 82, de 14 setembro de 2020.

Projeto de Lei n.º 069 de 31 de agosto de 2020.

De autoria do vereador Darci Pires da Silva, o projeto em epígrafe dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Em sua justificativa o Autor do projeto assevera que *“A garantia de livre exercício do culto, mesmo em situações de calamidade pública, é de suma importância uma vez que as igrejas realizam destacáveis serviços sociais onde o Poder Público não costuma estar presente. Segundo as diretrizes do Programa Minas Consciente, respeitando os protocolos sanitários para a retomada das atividades, desenvolvido pelas secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que aborda a retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e por esses protocolos serem organizados em orientações básicas, comum a todos, solicito a retomada das celebrações religiosas conforme descrito neste projeto de lei.”*

Continua justificando *“(…) Além do mais, as observações sanitárias expostas na proposição legislativa não geram qualquer prejuízo ao Município. Levando em conta aspectos importantes e fundamentais que se referem ao exercício e a vivência da fé religiosa em suas respectivas comunidades celebrativas, enaltecendo a comunhão, espiritualidade, solidariedade e fraternidade, contribuindo para que as pessoas não percam sua fé e esperança, especialmente no momento no qual estamos vivendo. Da mesma forma que existe um momento próprio e específico para a oração individual e silenciosa numa relação de intimidade residencial, existe também o momento típico da celebração da partilha de fé em comunidade, cujo alicerce está na igreja, tendo sua*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*origem nas Sagradas Escrituras, razão pela qual não pode ser desconsiderada diante da sua importância e da sua presença na sociedade há séculos.*

*(...).*”

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de apreciá-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Fazendo uma análise da matéria, verifica-se que ela possui natureza legislativa, por estar arimada no art. 21, I, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

***“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Cabe à CLJR, consoante artigo 48 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e exercício, no domínio de sua competência, cabendo, ainda, manifestar-se, principalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, do Projeto de Lei n.º 069 de 2020.

Além disso, o Projeto de Lei trata de matéria de competência comum do município, conforme a Constituição Federal de 1988;

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...).*”**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, consoante a Lei Orgânica Municipal, cabe a qualquer vereador a iniciativa de leis complementares e ordinárias, senão vejamos:

***“Art. 77 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”***

Logo, diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 069/2020.

Ubá, 14 de setembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO